



DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Nº 092

Macapá, de 25 a 31 de agosto de 1993.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe de Gabinete do Prefeito
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLAUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
GUARACÁ CARVALHO NUNES

Secretário Municipal de Planejamento, Urbaniz. e Meio Ambiente

CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral Municipal

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ALEBER MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Viação

AMIL TON LOBATO COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÍO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 538/93 - P.M.M., de 16 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSOR DO GABINETE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, 02 (dois) cargos de Provedor em Comissão, de Assessor do Gabinete Municipal, correspondente ao Código P.M.M.-DAS-101.2.

Art. 2º - As atribuições dos cargos serão definidas em regulamento, próprio do Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos para execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Macapá, supramencionados, se necessário.

Art. 4º - Fica revogado o Inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 476/92-P.M.M.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 16 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 539/93 - P.M.M., de 16 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Macapá, no presente exercício, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de CR\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinados ao atendimento de insuficiência de dotações orçamentárias, referente às despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, outras despesas de custeio e despesas de capital da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme discriminação abaixo:

PREFETURA MUNICIPAL DE MACAPÁ	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	80.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	110.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	10.000.000,00
3.1.9.0 - Outras Despesas de Custeio	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.0.0.0 - Investimentos	
4.1.0.0 - Obras e Instalações	30.000.000,00
4.0.2.0 - Equip. e Material Permanente	15.000.000,00
4.1.3.0 - Invest. em Rep. Exerc. Esp.	5.000.000,00
TOTAL	CR\$ 250.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros, previsto no item II, § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 540/93 - PMM, de 17 de agosto de 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUÉL E TRANSPORTE DE CARGAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, APROVADO PELA LEI Nº 364/90-PMM, DE 26 DE MARÇO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 9º, transformá-se em 1º, com nova redação e acrescenta-se os §§ 2º e 4º; no Art. 10 altera-se a redação e acrescenta-se o Parágrafo Único e, o item 28 do Grupo A, do Código Disciplinar, passa a compor o Grupo C, como item 12, com a mesma redação. Todos esses, dispositivos do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, na forma seguinte:

"Art. 9º -

§ 1º - O licenciamento de que trata este artigo será procedido de inspeção pelo órgão municipal competente, expedindo-se o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo V deste Regulamento, comprovando que o veículo oferece condições de trafegabilidade técnica, higiênica, segurança e conforto aos usuários, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 87, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

§ 2º - Fica facultado ao Permissionário ou Concessionário, apresentar junto ao órgão Municipal competente, até 02 (dois) motoristas, profissionais autônomos, por veículo, para desempenhar o serviço de que trata este Regulamento.

§ 3º - O Motorista, para obter Carteira de Condutor de Veículos tipo Táxi, modelo constante do Anexo VII do Regulamento, deverá inscrever-se no órgão municipal competente, apresentando cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Habilitação;
- II - Carteira de Identidade, CIC(MF) e Título de Eleitor;
- III - Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- V - Comprovante de Residência;
- VI - 02 (duas) fotos 3x4 de frente.

§ 4º - A Carteira de que trata o Parágrafo anterior, terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua expedição, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de infração às normas do presente Regulamento".

"Art. 10 - A permissão será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter intransferível, com validade de 03 (três) anos, ficando o Permissionário obrigado a fazer vistoria anual no veículo, junto ao órgão municipal competente, a fim de obter o Certificado de Vistoria, obrigatório para trafegar.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, aplicam-se tanto ao Permissionário de Placas do Município, como de particulares, bem assim, aos Concessionários de Placas de Uso Definitivo".

"Art. 20 - Ocorrendo reajuste das tarifas, sem que haja a aferição dos novos valores, os serviços de táxis convencionais adotarão tabelas taximétricas oficiais, uma para uso do motorista e outra para afixar no vidro lateral traseiro, pela parte interna do veículo.

Parágrafo Único - A confecção e a distribuição da Tabela Taximétrica de que trata este artigo, ficará a cargo do Município, podendo ser exigido o pagamento de preço público do Permissionário ou Concessionário, nos termos do Art. 35 do presente Regulamento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 17 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 440/93-PMM, de 05 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os termos do Ofício nº 302/93, datado de 05 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, a partir do dia 05 de julho de 1993, a servidora CORINA DA CONCEIÇÃO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Atividade, Classe B, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com ônus para o Município de Macapá, Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 05 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 05 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de agosto de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO
Em 31/08/93

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO : LEI Nº 8.666/93
EMPRESA ADJUDICADA : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A
UNIDADE ADMINISTRATIVA : S.E.C. MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA : 3.1.2...
FONTE DE RECURSO : FPM
VALOR : CR\$ 500.000,00

Submetemos à respectiva consideração do Exmº Srº Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho estimativo, no valor de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), em favor da firma acima mencionada, objetivando o custeio de passagens e transportes de cargas aéreas.

JUSTIFICATIVA :

1. CONSIDERANDO que em razão da necessidade de constantes deslocamentos dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação, assim como, de utilização de transportes aéreos de cargas;

2. CONSIDERANDO que esses deslocamentos e transportes, visam a atender interesses da Administração Municipal, sendo imprescindível a utilização de empresa aérea;

3. CONSIDERANDO que existe a TABA, só que não faz vôo para todo o Brasil (somente Belém, Jarf e Oiapoque), e atualmente a VARIG é a única empresa atuando no Estado, com conexão permanente para todo o país.

Diante do exposto, o serviço enquadra-se na situação de inexigibilidade da licitação, previsto no inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e sendo assim, solicitamos à V. Excia, que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da ratificação, conforme o disposto no Art. 26 do mesmo diploma legal.

Macapá, 31 de agosto de 1993.

RECONHEÇO
Em, 31/08/93

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário da SEMOV

MARIZETE BARRIGA FONSECA
Chefe DAA/SEMOV

D I V E R S O S

CONTRATO Nº 027/93-PMM, de 11 de agosto de 1993
(OFÍCIO Nº 421/93-SEMAC - PUBLICAÇÃO JUST.
D.O.M. Nº 088, fls. 08)

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A FIRMA "A CREDILAR LTDA", NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Macapá, à Av. FAB, nº 840 - Centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, Brasileiro, Casado, Médico, portador da C.I. nº 751.554/SSP-PA, doravante denominado MUNICÍPIO e a firma "A CREDILAR LTDA", com sede nesta cidade, à Rua Leopoldo Machado, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.555.719/0002-93, neste ato representada por seu Procurador, NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA, Brasileiro, Separado judicialmente, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 009.764-AP, CIC nº 055.752.492-04, residente na Av. Ana Nery, nº 901 - Bairro do Laguinho, doravante denominado LOCADORA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

● CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL : O presente Contrato encontra amparo legal no Art. 222, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

● CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO - O presente Contrato tem por objetivo a locação de um imóvel de propriedade da LOCADORA, situado nesta cidade, à Av: Raimundo Álvares da Costa, nº 782, que servirá de sede para a Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

● CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR - Para locação do imóvel o MUNICÍPIO pagará a LOCADORA o valor de CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS), mensalmente.

● CLÁUSULA QUARTA - PRAZO : O prazo de locação do imóvel será de 02 (dois) anos, contados de 01.07.93 à 01.07.95, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, após acordo entre as partes e as devidas formalidades legais.

● CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO : O valor correspondente aos quatro primeiros meses, correrão através da Conta 11212 -ICMS, Programa 15814862040, Empenho nº 2.743, de 31 de julho de 1993, recursos alocados à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e os meses restantes serão empenhados posteriormente.

● CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES :

I - DA LOCADORA :

- entregar o imóvel limpo, desembaraçado de coisas ou pessoas, com as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento;
- receber mensalmente na Tesouraria do MUNICÍPIO o valor do aluguel, nos termos previstos neste Contrato;
- Avisar o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, para o caso de vistoria no imóvel.

II - DO MUNICÍPIO (LOCATÁRIO) :

- a) pagar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido, o valor mensal da locação, ao representante legal da LOCADORA;
- b) conservar o imóvel em perfeito estado de funcionamento e asseio, ou seja, nas mesmas condições em que recebeu;
- c) através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, lavrar Termo de Recebimento do Imóvel, constando o estado físico em que o mesmo se encontra, em Comissão devidamente acompanhada de um Engenheiro Civil e um representante da LOCADORA, cujo Laudo será parte integrante deste Contrato.
- d) arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e demais impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- e) executar obras e reparos necessários à segurança e conservação do imóvel, com autorização expressa da LOCADORA, ficando estas incorporadas ao mesmo, sem direito a qualquer indenização por parte da LOCADORA.
- f) entregar o imóvel ao final do CONTRATO, nas mesmas condições em que recebeu, desembaraçado de coisas ou pessoas, notadamente as instalações elétricas, pintura e demais impostos, conforme o Termo de Recebimento.

● **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** : O valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, será reajustado quadrimestralmente, utilizando-se como base de cálculo o IGP acumulado no período.

● **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará quando da assinatura deste Contrato, o primeiro mês de locação, sendo os meses restantes liquidados nos termos da Cláusula Sexta - II - "a" deste Contrato.

● **CLÁUSULA NONA - INSTRUÇÕES PARA O PAGAMENTO** - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária, através da Divisão de Apoio Administrativo, deverá tomar as providências necessárias para que o valor do aluguel não venha a sofrer atraso, providenciando dessa forma, o envio à SEMFI, de toda a documentação referente ao pagamento, devidamente atestado, para que o compromisso seja honrado no prazo estabelecido neste Contrato.

● **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda por fatos supervenientes de natureza legal, que tornem ineficaz sua execução, ficando assegurado à CONTRATADA a restituição pelos dias efetivamente ocupados do imóvel.

● **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, como único e competente para dirimir as questões surgidas em decorrência da execução do presente Contrato.

E para firmeza e validade do que ficou acertado, as partes assinam o presente Instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá, 11 de agosto de 1993.

NONATO ALTAIR PEREIRA
Rep. legal da CONTRATADA

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 028/93 - PMM

● **PARTES** : MUNICÍPIO DE MACAPÁ a Firma TERPLAN - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA.

● **FUNDAMENTO LEGAL** : Art. 222, Inciso XVIII da L.O.M., de 20.06.92, c/Art. 23 - I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, Carta Convite nº 009/93-CPLOSE/PMM.

● **OBJETO** : Aluguél de 01 (uma) pá carregadeira; 01 (uma) motoniveladora e 01 (uma) carreta para transporte de equipamentos pesados.

● **VALOR** : CR\$ 3.125.624,00, reajustados nos termos da letra "f", fls. 02, da Carta Convite nº 009/93-CPLOSE/PMM.

● **PRAZO** : 22.06.93 à 11.08.93.

Macapá - AP, 22 de julho de 1993.

LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA
CONTRATADA

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 226/93-CMM, de 18 de agosto de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, II, "a", do Regimento Interno, combinado com o Art. 46, III, "a" e Art. 48, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e tendo em vista o que consta no Processo nº 066/93-CMM, datado de 29.04.93,

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, o funcionário JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS NETO, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Macapá, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, Classe D, Referência 16.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria do funcionário, de que trata o item anterior, são integrais ao Cargo de Técnico Legislativo, Classe D, Referência 16, acrescidos de 27 (vinte e sete) Anuênios e 5/5 (cinco quintos) do valor da Gratificação do Cargo de Provento em Comissão, Código CMM-CPC-1.

Art. 3º - Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, através do Departamento de Pessoal, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a contar de 18 de agosto de 1993.

CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, em 18 de agosto de 1993.

FERANDO DIAS DE CARVALHO
Presidente

MARIDENA MELO CORRÊA
Sec. de Administração